



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE BENS DE Nº 42/2021;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2021
MODALIDADE – DISPENSA Nº: 015/2021;

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO: COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 02.130.972/0001-26, com sede na Avenida Minas Gerais, 997, Bairro- Juiz de Fora em Dolores do Indaiá- CEP- 35.610.000, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 039/2021, Dispensa de Licitação n.º 015/2021, e com a Lei n.º 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de óleos e lubrificantes automotivos para serem utilizados na frota município de Quartel Geral/MG com entrega imediata, conforme termo de referência.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de R\$ 7.082,00 (sete mil, e oitenta e dois reais) à vista mediante requisição da secretaria competente, após a entrega imediata dos produtos contido do Termo de Referência, no almoxarifado do município:

ITEM	QTE	UN	DESCRIÇÃO	V. UN	VALOR TOTAL
01	48,00	UN	Óleo Lubrificante 15W/40 semissintético óleo lubrificante multiviscoso para motores gasolina, etanol, flex e GNV.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais

			Homologado. Embalagem de 01 litro;		
02	10,00	UM	Óleo Lubrificante para motor a diesel multiviscoso, SAE 15W/40- API CI-4/A- ACEAE7. Homologado pela montadora. Embalagem de 20 litros.		
03	4,00	UM	Óleo lubrificante hidráulico 68 SH68- AD para transmissão. Homologado pela montadora. Embalagem de 20 litros;		
04	30,00	UM	Aditivo para radiador a base de monoetilenoglicol, glicóis m anticorrosivo e antiespumante. Veículos com motor a diesel. Embalagem de 01 litro;		
05	6,00	UM	Óleo lubrificante tipo ATF TDX para sistemas de direção hidráulica. Homologado pela montadora de 01 litro;		

2.1.2 A Contratada deverá emitir uma única Nota Fiscal, totalizando o valor apurado, anexando à mesma as respectivas requisições e cupons fiscais devidamente assinados.

2.1.2.-O **contratante**, através da Tesouraria Municipal pagará à Contratada, a importância constante da nota fiscal apurada conforme descrito no item 2.1.1, com emissão da Nota fiscal devidamente empenhada.

2.1.2.- O **Contratante** se reserva o direito de exigir da Contratada, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2 - Os preços referidos na proposta comercial devem incluir, todos os custos e benefícios decorrentes da mão-de-obra, tais como encargos trabalhistas e sociais, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.07.01.3.3.90.3.3.90.30.00, fonte: 102; ficha: 210; 02.07.01.3.3.90.30.00, fonte: 102, ficha: 201; 02.07.01.3.3.90.30.00; 02.08.03.3.3.90.30.00; 02.08.04.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 296; 02.09.02.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 315, 02.11.01.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 351; 02.10.01.3.3.90.30.00, ficha: 344, fonte: 100; 02.04.03.3.3.90.30.00, fonte: 100, ficha: 58;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2.021.

4.2 Nos exercícios futuros o contratante providenciará, no orçamento competente, a previsão de dotação orçamentária correspondente à natureza das despesas do presente contrato, através termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos contidos no Termo de Referência da presente dispensa.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados na clausula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos em estrita observância das condições previstas neste Instrumento Contratual, na Proposta Comercial, e no Termo de Referência, com serviços de excelente qualidade.



8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. – A prestação dos serviços será de imediata mediante assinatura do contrato e com a respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA 12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - O prazo máximo para apresentação dos serviços será de 60 (sessenta) dias da data da emissão da Ordem de Serviços. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da Contratada, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública em âmbito Federal/Estadual e Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme subitem 12.1 letra "c" enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

13.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo **Contratante**, A Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

13.4. O valor das multas referidas na alínea "b" do subitem 12.1 e 12.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente.

13.5. A penalidade estabelecida subitem 12.1 alínea "d", será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA 14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam



incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Corinto, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

QUARTEL GERAL/MG – MG, 18 de fevereiro de 2021.

²
Gaspar Carlos Filho

Prefeito.

por Hamelton Xavier
COMÉRCIO E TRANSPORTADORA IRMÃOS XAVIER LTDA- ME
CNPJ de nº 02.130.972/0001-26
Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

Compt 079.698.456-57

2-

[Handwritten signature]